



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.117, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 932, de 31 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - São fixados em 130 (cento e trinta) o número de cargos de professor do município".

Art. 2º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Os vencimentos dos cargos e das funções gratificadas de professor serão obtidos pela multiplicação dos coeficientes respectivos fixados nas tabelas e seguir, e o valor atribuído ao padrão referencial fixado na forma do parágrafo único deste artigo.

I - Cargos de provimento efetivo de professor

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	2,70	2,85	3,04	3,30	3,64
2	3,10	3,27	3,49	3,78	4,18
3	3,56	3,75	4,00	4,35	4,80

II - Funções gratificadas

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG-1	1,25

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Parágrafo Único - O valor do padrão referencial a que se refere o artigo 28 desta Lei, é o criado na forma do artigo 31 da Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991 e que serve de valor referencial a todos os quadros de servidores pertencentes ao Poder Executivo, na forma do Regime Jurídico Único do Município".

Art. 3º - O artigo 58 da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 58 - Os vencimentos dos cargos do quadro excedente serão obtidos pela multiplicação do coeficiente respectivos fixados na tabela a seguir, e o valor atribuído ao padrão referencial é o fixado na forma do parágrafo único do artigo 28 desta Lei, sendo o quadro composto de uma única categoria.

I - Quadro excedente

CATEGORIA	COEFICIENTE
Professor com 1º e 2º Grau-incompleto e completo	2,70

Art. 4º - Aplicam-se aos professores nomeados não estáveis os mesmos critérios de reclassificação aplicados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - São extintos 30(trinta) cargos do Quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo, e 30(trinta) cargos do Quadro excedente, regidos pela CLT.

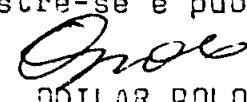
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.109, de 15.07.93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1993, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 22 de setembro de 1993.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILAR POLO
Secretário de Administração